

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A

Aos 16 dias de julho de 2025, na Rua Antônio Caetano Carvalho, nº 135, Bairro Nações, Luz/MG, CEP: 35.595-000, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas representantes de 100% do capital social da sociedade anônima BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300158357 e inscrita no CNPJ sob o número 52.278.129/0001-60, que assinam neste documento. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia Boanerges Londe Raposo, secretariado por Lourdes Miriam Araújo Raposo.

Por determinação do Presidente, foi feita a leitura da pauta da Assembleia, extraída da convocação, afixada na sede da companhia em 04 de julho de 2025, valendo-se da prerrogativa constante do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme segue: Ficam convocados os acionistas da BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A para a Assembleia Geral Extraordinária que se dará no dia 16 de julho de 2025, às dez horas, na Rua Antônio Caetano Carvalho, nº 135, Bairro Nações, Luz/MG, CEP: 35.595-000, cuja pauta é a seguinte:

- (I)** composição acionária da empresa com base nos registros de seus livros sociais;
- (II)** deliberação sobre a redução do capital social da empresa;
- (V)** consolidação do Estatuto Social;
- (VI)** outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES DA AGE –

(I) Composição acionária atual da empresa com base nos registros de seus livros sociais.

O Presidente da Assembleia informou a atual composição acionária da empresa, com base nos registros de seus livros sociais, conforme segue:

- 1) Boanerges Londe Raposo – 140.706 ações ordinárias nominativas classe A no valor de R\$ 140.706,00 e 570.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 570.000,00
- 2) Lourdes Miriam Araújo Raposo - 140.706 ações ordinárias nominativas classe A no valor de R\$ 140.706,00 e 570.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 570.000,00
- 3) Alexandre Araújo Raposo – 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00
- 4) Luís Henrique Araújo Raposo - 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00
- 5) Caroline Araújo Raposo - 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00

Total do capital social – 281.412 ações ordinárias nominativas classe A e 2.520.000 ações ordinárias nominativas classe B – no valor total de R\$ 2.801.412,00 (dois milhões, oitocentos e hum mil, quatrocentos e doze reais).

(II) Deliberação sobre a redução do capital social da empresa:

Inicialmente, o Presidente da Assembleia declarou que a BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A preenche os requisitos do art. 294 da Lei 6.404/76, ou seja, seu faturamento anual é inferior ao valor de R\$ 78.000.000,00, podendo, assim, optar pela publicação de seus atos societários na Central de Balanços (sistema SPED da Receita Federal).

Declarou também que o capital social da empresa está excessivo em relação ao seu objeto social.

Em seguida, por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a redução do capital social dos atuais R\$ 2.801.412,00 (dois milhões, oitocentos e hum mil, quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.550.000,00 (hum milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) por considerar excessivo em relação ao objeto social da empresa.

A redução do capital social foi efetuada da seguinte forma:

1) O acionista Boanerges Londe Raposo, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/05/1953, portador da carteira de identidade nº M-331.018 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 212.463.356-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 135, Bairro Nações, Luz/MG, CEP: 35.595-000, titular de 140.706 (cento e quarenta mil e setecentas e seis) ações ordinárias nominativas classe A, no valor de R\$ 140.706,00 (cento e quarenta mil e setecentas e seis reais) e 570.000 (quinhentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas classe B, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), passa a deter 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas classe A, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e 0 (zero) ações ordinárias nominativas classe B, com a redução do seu capital social se dando por R\$ 625.706,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setecentas e seis reais) em moeda corrente nacional, a título de restituição de capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76, até a data de 31 de dezembro de 2027.

2) A acionista Lourdes Mirian Araújo Raposo, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 05/10/1958, portadora da carteira de identidade nº 1.111.840 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 357.767.816-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 135, Bairro Nações, Luz/MG, CEP: 35.595-000, titular de

140.706 (cento e quarenta mil e setecentas e seis) ações ordinárias nominativas classe A, no valor de R\$ 140.706,00 (cento e quarenta mil e setecentos e seis reais) e 570.000 (quinhentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas classe B, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), passa a deter 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas classe A, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e 0 (zero) ações ordinárias nominativas classe B, com a redução do seu capital social se dando por R\$ 625.706,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e seis reais) em moeda corrente nacional, a título de restituição de capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76, até a data de 31 de dezembro de 2027.

Após a redução, o capital social da empresa passa a ter a seguinte composição acionária:

- 1) Boanerges Londe Raposo – 85.000 ações ordinárias nominativas classe A no valor de R\$ 85.000,00
- 2) Lourdes Miriam Araújo Raposo - 85.000 ações ordinárias nominativas classe A no valor de R\$ 85.000,00
- 3) Alexandre Araújo Raposo – 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00
- 4) Luís Henrique Araújo Raposo - 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00
- 5) Caroline Araújo Raposo - 460.000 ações ordinárias nominativas classe B no valor de R\$ 460.000,00

Total do capital social – 170.000 ações ordinárias nominativas classe A e 1.380.000 ações ordinárias nominativas classe B – no valor total de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

(III) Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A

ARTIGO 1 – A BMF INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social a participação no capital social de outras empresas (CNAE 6462-0/00 – holdings de instituições não financeiras) e a locação de espaços para eventos (CNAE 8230-0/02 – casa de festas e eventos).

ARTIGO 3 - A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Antônio Caetano Carvalho, nº 135, Bairro Nações, Luz/MG, CEP: 35.595-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 - No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, e quinhentos e cinquenta mil reais), constituído de 170.000 ações ordinárias nominativas classe A e 1.380.000 ações ordinárias nominativas classe B. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

ARTIGO 8 - A sociedade, para votação nas Assembleias de Acionistas, conta com voto plural, nos termos do artigo 110 A da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Parágrafo primeiro - O voto plural somente é conferido às ações ordinárias nominativas classe A, sendo atribuído 10 (dez) votos por cada ação ordinária nominativa classe A e é atribuído 01 (hum) voto por cada ação ordinária nominativa classe B.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido o número de ações, de cada espécie e classe, em que se divide o capital social, conforme segue: 170.000 ações ordinárias nominativas classe A e 1.380.000 ações ordinárias nominativas classe B.

Parágrafo terceiro - Para criação do voto plural é necessário voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% dos votos conferidos pelas ações com direito à voto.

Parágrafo quarto - Fica estipulado um prazo de vigência para o voto plural, que corresponderá à 07 (sete) anos a partir de sua criação, podendo, contudo, ser prorrogado por qualquer prazo.

Parágrafo quinto - O prazo de prorrogação, constante do parágrafo anterior, somente será admitido com voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% dos votos conferidos pelas ações com direito à voto, excluído da votação os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar.

Parágrafo sexto - As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de: I) transferência, a qualquer título, para terceiros, exceto no caso de: a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos; b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas e c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; II) quando o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

Parágrafo sétimo - Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de votos.

Parágrafo oitavo - Não poderá ser adotado o voto plural nas Assembleias de Acionistas que deliberarem sobre a remuneração de administradores.

ARTIGO 9 - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 14 - São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 - Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 - Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição, para finalizar o mandato do substituído, que deverá ocorrer em até 90 dias após vacância definitiva.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 - São atribuições do Diretor Financeiro: I - gestão do movimento financeiro da sociedade; II - aprovar as demonstrações financeiras; III - elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

Parágrafo único - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta de todos os membros da Diretoria da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 - A Diretoria, através da assinatura conjunta de todos seus membros, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, os membros da Diretoria poderão assinar isoladamente pela sociedade, naturalmente que dentro das regras das

instituições financeiras. Caso a instituição financeira não acate a assinatura isolada, fica desde já previsto a possibilidade de assinatura conjunta dos membros da Diretoria.

ARTIGO 31 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

ARTIGO 34 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

ARTIGO 35 – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 44 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 45 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 47 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Nada mais havendo a tratar, todos os acionistas concordaram com os termos da presente Ata de assembleia geral extraordinária, determinando a sua lavratura para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sendo assinada por todos os acionistas.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Luz/MG, 16 de julho de 2025.

BOANERGES LONDE RAPOSO

LOURDES MIRIAM ARAÚJO RAPOSO

ALEXANDRE ARAÚJO RAPOSO

LUÍS HENRIQUE ARAÚJO RAPOSO

CAROLINE ARAÚJO RAPOSO

VISTO DO ADVOGADO

MÁRCIO LANA REZENDE

OAB 129.543

CPF: 090.176.986-08